

Sociedade Limitada

e Sociedade Limitada Unipessoal

O QUE VOCÊ PRECISA SABER
ANTES DE EMPREENDER?



UniProcessus - Centro Universitário Processus

Curso: Direito

Atividade Extensionista: Temas de Direito Empresarial

Professor: Amaury Walquer Ramos de Moraes

Acadêmicos: Fabricia Gomes Chacon Moura da Silva

Mariana Queiroga dos Santos

Marcos Viana Fernandes da Silveira

Patrícia Araujo Barbosa

Tiêssa Gonçalves Lopes



**ESTA CARTILHA FOI DESENVOLVIDA POR ACADÊMICOS DO
CURSO DE DIREITO DA FACULDADE PROCESSOS DURANTE A
DISCIPLINA DE ATIVIDADE EXTENSIONISTA: TEMAS DE
DIREITO EMPRESARIAL**

ÍNDICE:

Introdução:	2
Sociedade Limitada – o tipo societário “preferido” dos brasileiros:	3
Vamos começar pelo começo? Como nascem as Sociedades Limitadas?	4
Qual a legislação aplicável à Sociedade Limitada?	4
Tudo está previsto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil?	4
Mas afinal, o que é Sociedade Limitada (LTDA)?	5
Ah! Mas eu prefiro empreender sozinho...	6
E por que "Limitada"?	6
O que é capital social?	8
O que acontece se um ou mais sócios não integralizam sua respectiva cota?	9
É possível dividir a cota?	9
Aumento e Redução do Capital Social:	9
Órgãos Sociais:	11
A administração: O Capitão do Time!	11
O Conselho Fiscal: Olho Vivo nas Contas!	13
Assembleia e Reunião: quando o “time” se reúne para decidir!	14
Resolução da Sociedade em Relação a Sócios Minoritários: quando um sócio "atrapalha" os negócios?	15
A Dissolução da Sociedade: quando o negócio acaba!	16
Conclusão	18
Caça-palavras! Mostre o que aprendeu!	19
Resposta do caça-palavras	20
Referência Bibliográfica:	21

Introdução:

Olá!

Você já pensou em abrir seu próprio negócio? Uma das primeiras e mais importantes decisões é escolher a forma jurídica da sua empresa.

No Brasil, existem várias opções, como o Microempreendedor Individual (MEI), a Sociedade Anônima (S.A), a Sociedade Limitada (LTDA) e a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

Cada modelo tem suas próprias características, vantagens e desvantagens. Conhecê-las é fundamental para garantir que sua escolha esteja alinhada com os objetivos e necessidades do seu negócio.

Nesta cartilha, vamos explorar de forma simples e direta um dos tipos societários mais populares para quem quer empreender: a Sociedade Limitada (LTDA).

Sociedade Limitada – o tipo societário “preferido” dos brasileiros:

Os números não mentem: a **Sociedade Limitada (LTDA)** é um dos modelos empresariais mais populares do Brasil!

De acordo com o **Relatório do Mapa de Empresas**, divulgado em maio de 2025 pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), a LTDA é o segundo tipo societário mais comum no país.

Veja os dados impressionantes do primeiro quadrimestre de 2025:

- **372.876 novas LTDAs** foram abertas, um crescimento de **15,5%** em relação ao ano anterior.
- Há um total de **7.622.825 sociedades limitadas ativas**, que representam **32,9%** de todas as empresas do Brasil.

Movimento de abertura de empresas por tipo de empresa no primeiro quadrimestre de 2025.

	Empresas ativas	Empresas abertas	Varição em relação ao 3º quad. de 2024	Varição em relação ao 1º quad. de 2024
GERAL	23.205.843	1.815.912	35,9%	24,4%
Microempreendedor Individual	12.551.697	1.377.481	43,2%	29,0%
Empresário Individual	2.700.589	58.122	17,8%	-4,7%
Sociedade Empresária Limitada	7.622.825	372.876	18,1%	15,5%
Sociedade Anônima	202.939	4.774	-2,8%	21,8%
Cooperativa	38.926	611	-11,6%	-12,2%
Demais tipos de empresas⁴	88.867	2.048	-36,3%	-43,2%

4 Constam nessa relação registros de Consórcio de Sociedades; Consórcio Simples; Empresa Pública; Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI); Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira e Empresas Binacionais; Grupo de Sociedades; Sociedade de Economia Mista; Sociedade em Comandita por Ações; Sociedade em Comandita Simples; Sociedade em Conta de Participação; e Sociedade em Nome Coletivo.

(Fonte: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-1o-quadrimestre-2025-pdf.pdf>)

Nesta cartilha você vai entender por que a Sociedade Limitada é tão popular.

Vamos começar pelo começo? Como nascem as Sociedades Limitadas?

O primeiro passo é fazer um **contrato social**, que funciona como uma “Certidão de Nascimento” da sociedade. Nele devem constar informações básicas (art. 997 do Código Civil), tais como:

- ✓ Nome empresarial;
- ✓ Endereço;
- ✓ Atividade econômica;
- ✓ Valor do capital social e como ele será dividido entre os sócios;
- ✓ Regras de administração;
- ✓ Participação nos lucros e nas decisões

Após a assinatura de todos os sócios, o contrato precisa ser registrado no órgão competente (em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica – quando a sociedade limitada for simples, ou em Junta Comercial – no caso que de sociedade limitada empresária). Agora sim! Nasceu! A partir desse momento, a sociedade tem personalidade jurídica (PJ).



Qual a legislação aplicável à Sociedade Limitada?

A Sociedade Limitada (LTDA) está prevista nos **artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (CC)**.

Esses artigos definem as regras básicas de funcionamento da empresa, como a responsabilidade limitada dos sócios, a formação do capital social e as responsabilidades de cada um.

Tudo está previsto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil?

Não! Nem todas as situações do dia a dia da sociedade limitada estão detalhadas no Capítulo “Da Sociedade Limitada” no Código Civil. Quando isso acontece, o que fazer?

- Em regra, a empresa será automaticamente complementada pelas regras da **sociedade simples**, art. 997 a 1.038 do CC.
- Porém, os sócios podem escolher adotar as normas da **sociedade anônima** de forma complementar, desde que previsto no contrato social

Mas lembre-se! A aplicação das regras da sociedade simples ou da sociedade anônima só será possível se não contrariar as normas típicas da sociedade limitada. Combinado?

Mas afinal, o que é Sociedade Limitada (LTDA)?

Sociedade Limitada (LTDA)

é uma empresa formada por dois ou mais sócios que se unem para formar um negócio. Essa relação entre os sócios é, popularmente, comparada a um “casamento”. Isso porque precisa existir vontade, confiança e disposição para se formar e manter uma sociedade. Esse vínculo entre sócios ou “afeição societária” (*Affectio societatis*)



Imagem criada por IA

é tão importante que, quando desaparece, é um fator que pode, inclusive, justificar a dissolução da sociedade.

Atenção! A sociedade pode ter como sócios pessoas naturais (pessoas físicas) ou pessoas jurídicas (outra sociedade, por exemplo).



Ah! Mas eu prefiro empreender sozinho...

Ótimo! Neste caso, a **Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)** é uma excelente solução para seus problemas. Ela é, na prática, uma **Sociedade Limitada (LTDA)** composta por apenas um único sócio.

Em geral, as regras da LTDA tradicional se aplicam à SLU. No entanto, existem regras que se tornam incompatíveis, ou seja, que simplesmente não fazem sentido quando há apenas um dono. Por exemplo, a norma que exige a deliberação de mais de um sócio nas decisões da empresa, evidentemente, não se aplica à SLU.

Outra vantagem que vale a pena destacar é que tanto a LTDA e a SLU não exigem um valor mínimo de capital social para começar. Isso significa que você não precisa de um capital social mínimo para dar o primeiro passo em seu negócio.

E por que "Limitada"?

Significa que a **responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas cotas** no capital social da empresa. Trata-se do princípio da autonomia patrimonial das pessoas jurídicas.

Traduzindo: o **patrimônio pessoal** (como casa, carro, economias) fica **separado** do **patrimônio da empresa**. Em regra, se o negócio se afundar em dívidas, o sócio só "perde" o valor que investiu no capital social da empresa, e não seus bens pessoais. É uma proteção essencial para o empreendedor!

Uma grande vantagem, não é mesmo?

Imagine a seguinte situação: Ana, Bia e Carol resolvem abrir uma empresa de confecções, a "*ABC Confecções LTDA*". Elas estipulam um capital social de R\$ 1.000,00, e cada uma investe sua parte integralmente.



No entanto, o negócio não vai bem e a *ABC Confeções LTDA.* começa a acumular dívidas com os fornecedores e impostos. Os credores, por sua vez, iniciam cobranças individuais.

Imagem criada por IA

Nesse cenário, apenas o patrimônio da empresa (*ABC Confeções LTDA.*) será usado para pagar as dívidas. **Em regra**, Ana, Bia e Carol não terão seus bens pessoais (casa, carro, etc) comprometidos para cobrir esses débitos. Graças à proteção da responsabilidade limitada.

Mas atenção! A responsabilidade limitada não é um "escudo infalível". Embora a regra geral seja a limitação da responsabilidade, há casos em as dívidas da empresa podem atingir o bolso do sócio.

Veja os casos mais comuns de responsabilidade **ilimitada**:

- 1) **Usar a Sociedade Limitada para cometer fraude, desvio de dinheiro ou misturar contas pessoais com as da empresa (confusão patrimonial):** Se ficar provado que o sócio agiu de má-fé, a Justiça pode quebrar a barreira que protege os bens pessoais dos sócios. É uma punição para quem usa a empresa de forma incorreta para prejudicar outros, também chamada de desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil);
- 2) **Excesso de Mandato:** quando os sócios ou administradores ultrapassam os limites impostos pelo contrato social ou instrumento de mandato, contraindo obrigações que dependem de deliberação dos demais sócios;
- 3) **Excesso de valor atribuído ao bem aportado:** Os sócios podem integralizar suas cotas com bens, os quais deverão ter uma estimativa de valor. Assim, se um sócio atribuir um valor que não corresponda à realidade, todos responderão ilimitadamente pelo valor atribuído em excesso;
- 4) **Falta de integralização do capital social:** Se um dos sócios deixar de integralizar parte ou integralidade do valor prometido no contrato social, todos respondem solidariamente até o valor faltante. A seguir explicaremos melhor "capital social" e "integralização". Agente firme!

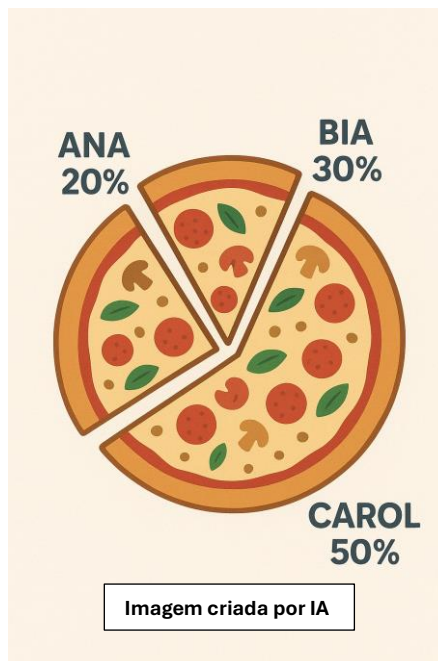
O que é capital social?

Capital social é valor total (dinheiro e bens) que os sócios combinam de investir para abrir a empresa.

No exemplo dado anteriormente, Ana, Bia e Carol, ao decidirem abrir a empresa “ABC Confecções LTDA”, estipulam um capital social **de R\$ 1.000,00**. Esse valor é o "pontapé inicial" da empresa, a primeira grande reserva de recursos que garante o funcionamento da empresa.

O capital social é dividido em **cotas**. Cada cota representa uma parte da empresa. A quantidade de cotas que cada sócio possui define o tamanho de sua "fatia" na empresa, o que impacta diretamente na divisão dos lucros e, em geral, no poder de decisão.

Para simplificar, vamos comparar a uma pizza. O capital social representaria a pizza inteira e as cotas seriam as fatias da pizza.



Assim, voltando ao nosso exemplo, as sócias Ana, Bia e Carol definiram a seguinte participação:

🍕 Ana:

- Prometeu contribuir com o valor de **R\$ 300,00**, cota de 30% da empresa.

🍕 Bia

- Prometeu contribuir com o valor de **R\$ 200,00**, cota de 20% da empresa.

🍕 Carol:

- Prometeu contribuir com o valor de **R\$ 500,00**, cota de 50% da empresa.

Essa promessa de contribuir com um valor é chamada de **subscrição**. Logo, o capital social subscrito refere-se ao valor de entrada prometido por cada sócia. Quando as sócias cumprem sua promessa e pagam, dizemos que **integralizou** sua parte.

A integralização acontece quando cada sócio efetivamente paga o valor correspondente às suas cotas. Com isso, a empresa reúne o capital social prometido e tem os recursos necessários para começar. Em outras palavras, a pizza finalmente fica completa!

No nosso exemplo, é como se Ana, Bia e Carol fizessem seus aportes e a empresa “ABC Confecções LTDA” tivesse os R\$ 1.000,00 que precisa para começar.

O que acontece se um ou mais sócios não integralizam sua respectiva cota?

Excelente pergunta. Digamos que Carol, que se comprometeu a contribuir com R\$ 500,00 do capital social, paga, efetivamente, apenas R\$ 200,00 (tcs tcs! Que feio, Carol). Carol passará a ser **sócia remissa**, designação dada a quem deixou de integralizar a parte do capital social que lhe competia de acordo com o contrato social.

No caso acima, faltariam R\$ 300,00 para o capital social ser integralizado, certo? A lei estabelece que todos os sócios respondem solidariamente pelo valor que falta para a integralização do capital social. Assim, no caso em análise, a dívida de R\$ 300,00 é de **responsabilidade solidária** de Ana, Bia e Carol. Isso significa que a empresa ou um credor pode cobrar a dívida integralmente de qualquer uma delas, e não apenas de Carol. **O capital social é dever de todos!**

Importante! Carol poderia integralizar sua parte prestando serviço à empresa?

De jeito nenhum. Na sociedade limitada não é permitido que a integralização do capital social seja feita por meio da prestação de serviços. Pelo princípio da Contribuição, todos os sócios devem contribuir com bens ou dinheiro para a formação da sociedade.

É possível dividir a cota?

Não! A cota é indivisível em relação à sociedade. Porém, o Código Civil admite o “Condomínio de Cotas”, isto é, quando uma única cota tem mais de um dono ao mesmo tempo.

Voltando ao exemplo da pizza, é como se uma única fatia de pizza fosse de mais de uma pessoa, não podendo, no entanto, ser dividida em fatias menores.

Geralmente, o Condomínio de cotas surge em duas situações principais:

1. Sucessão por Herança (Morte): Quando um sócio (dono da empresa) falece, suas cotas passam a pertencer aos herdeiros. Até que o inventário termine e as cotas sejam formalmente divididas, os herdeiros ficam em Condomínio sobre essas cotas.
2. Acordo Voluntário: Dois ou mais investidores, por vontade própria, decidem comprar uma única cota em conjunto, para dividir o investimento e a responsabilidade.

Aumento e Redução do Capital Social:

Geralmente, o capital social (o valor que os sócios investiram para começar) permanece inalterado, independente do crescimento do patrimônio da empresa, mas em situações excepcionais, a lei autoriza o seu aumento ou diminuição.

1. **Aumento do Capital Social (Mais Dinheiro na Empresa!)**

Aumentar o capital significa que os sócios (ou novos investidores) estão colocando mais dinheiro ou bens na empresa para fazê-la crescer.

- Quando Acontece? Depois que todas as cotas já estiverem totalmente pagas (integralizadas), o capital pode ser aumentado com a mudança do contrato social.
- Direito de Preferência: Se houver um aumento de capital, os sócios atuais têm preferência para participar e colocar mais dinheiro, na mesma proporção de cotas que já possuem. Eles têm 30 dias, após a decisão, para exercer essa preferência.
- Após o Prazo: Se os sócios não usarem o direito de preferência, as cotas que sobraram podem ser assumidas por eles mesmos ou por terceiros (novos investidores). Depois, uma reunião ou assembleia deve aprovar a mudança no Contrato Social.

2. **Redução do Capital Social (Ajustando as Contas)**

A sociedade pode diminuir o valor do seu capital, mediante a mudança do contrato social em dois casos principais:

Caso	Motivo	Como Funciona a Redução
Cenário 1: Perdas	Houve prejuízos tão grandes que são irreparáveis.	O valor nominal das cotas dos sócios é diminuído proporcionalmente. A redução vale a partir do registro da ata da assembleia na Junta Comercial.
Cenário 2: Excesso	O capital social é excessivo para o tipo de negócio que a sociedade tem (tem dinheiro demais parado).	A empresa devolve parte do dinheiro aos sócios ou "perdoa" prestações (aportes) que eles ainda deviam.

Atenção no Cenário 2 (Excesso de Capital):

- **Direito dos Credores:** A lei protege quem a empresa deve (os credores). Após a publicação da ata da assembleia que aprova a redução, os credores têm 90 dias para se opor à redução.
- **Quando a Redução é Válida?** A redução só se torna oficial (eficaz) se, nesse prazo de 90 dias, ninguém se opuser, ou se a empresa provar que pagou a dívida ou depositou o valor na Justiça.
- **Registro Final:** Depois de cumprir essas condições, a ata de redução é registrada na Junta Comercial. A regra é clara! Alguma coisa mudou? Registra!

Órgãos Sociais:

A Sociedade Limitada pode ser composta por até 3 órgãos internos, vejamos:

- Administração: é o órgão executivo da sociedade, com poder de gestão, sendo responsável, via de regra, pelas decisões diárias da empresa;
 - Conselho Fiscal: é o órgão fiscalizador das atividades da empresa, sobretudo, das contas;
 - Assembleias e Reuniões: é o órgão deliberativo responsável por aprovar e tomar decisões que a Administração não tem competência.
- Vejamos, detalhadamente, cada um:

A administração: O Capitão do Time!

A administração é o **representante legal** da sua empresa. Pense nele como o Capitão do Time: é quem age, assina documentos importantes, toma as decisões do dia a dia e responde por tudo em nome da sociedade.

➤ Regras importantes:

- A sociedade limitada pode ter **um ou mais** administradores.
- Essa pessoa deve ser "**de carne e osso**" (chamamos de pessoa física), não pode ser outra empresa administrando a sua.
- O nome do administrador precisa estar escrito no contrato social (a certidão



- de nascimento da empresa) ou em documento separado. **Atenção ao Registro!** Se você nomear o administrador em um documento separado, você **tem que registrar (averbar)** esse documento na Junta Comercial (ou Cartório).
- **Por que registrar?** Se o administrador começar a agir antes de registrar a nomeação, ele assume um risco gigante: ele pode ser obrigado a **pagar as dívidas da empresa com o próprio bolso** (responsabilidade solidária) por tudo que fez antes do registro. **Registrar é proteção!**
- **E se Ninguém For Escolhido?** Se o contrato social não disser quem é o administrador, **os sócios** atuam como administradores. Se houver divergência entre eles, a decisão final é tomada pela **maioria dos votos**.
- Se um administrador fizer algo sabendo que está **contra a vontade da maioria dos sócios**, e isso causar prejuízo, ele pode ser obrigado a pagar as **perdas e danos** que causou à própria sociedade. Fique esperto!

➤ **Quem Pode Ocupar o Cargo?**

O administrador pode ser:

1. **Um Sócio:** É o mais comum. Um dos donos assume a gestão.
2. **Alguém de Fora (Não-Sócio):** Você pode contratar um profissional experiente, que não é sócio, para administrar o negócio.

➤ **Regra Especial para a nomeação de um Não-Sócio como administrador: A Votação**

Se você for colocar **alguém de fora para administrar**, a decisão precisa da aprovação dos sócios, e a regra de votação muda dependendo se o capital social foi integralizado ou não. Vejamos:

Situação do Capital Social (o dinheiro para começar)	Quem precisa concordar? Quórum
Ainda NÃO foi totalmente pago (não integralizado)	No mínimo, o voto de dois terços (2/3) dos sócios.
JÁ foi totalmente pago (integralizado)	Sócios que representem mais da metade (50% +1) do capital social

➤ **Quem não pode ser o administrador da sua LTDA?**

Existem algumas pessoas que a lei proíbe de assumir o cargo de administrador de uma LTDA. É uma forma de garantir a seriedade e a legalidade da gestão.

Pense nessas proibições como **impedimentos legais**:

- **Pessoas com Cargos Incompatíveis:** Quem já exerce certas funções que não podem ser misturadas com a administração de uma empresa privada. Por exemplo, juízes (*magistrados*) e alguns tipos de servidores públicos federais não podem ser administradores de LTDA.
- **Pessoas Condenadas:** Quem foi condenado por um crime que envolva fraude, desonestidade ou má-fé (como falência culposa ou fraudulenta, prevaricação, concussão, etc.) **não pode ser administrador** enquanto a punição estiver valendo (enquanto perdurarem os efeitos da condenação).

O Conselho Fiscal: Olho Vivo nas Contas!

O Conselho Fiscal **não é obrigatório** na Sociedade Limitada. Sua instituição é uma decisão dos sócios e deve ser regulamentada no contrato social. Caso seja instituído, deve ser composto por, no mínimo, **três membros efetivos e seus respectivos suplentes**, que podem ser **sócios ou não**.

O Conselho Fiscal é o "Olho Vivo" ou o fiscalizador da sua empresa. Ele existe para monitorar a administração e garantir que as finanças estão sendo cuidadas corretamente. Assim, faculta-se ao Conselho Fiscal contratar um contabilista habilitado para auxiliá-lo nos exames dos livros, balanços e contas.



➤ **Regras sobre o Conselho Fiscal:**

- **É obrigatório?** Não! Na LTDA, ele é opcional. Criá-lo ou não é uma decisão dos sócios e deve estar escrito no Contrato Social.
- **Composição:** Precisa ter, no mínimo, três membros principais e seus respectivos suplentes. Essas pessoas podem ser sócias ou não, mas devem ser residentes no Brasil.
- **Quem elege?** Eles são eleitos na Assembleia Geral Anual dos Sócios.

➤ **Quem NÃO pode fazer parte?**

A lei é rigorosa para evitar conflito de interesses. Não podem ser membros do Conselho Fiscal:

- Membros da administração ou de outros órgãos da sociedade. Lógico. O gestor não pode ser o fiscal!
- Empregados da sociedade ou dos administradores.
- Cônjuge (marido/esposa) ou parentes dos administradores até o terceiro grau.
- As pessoas impedidas por lei especial de serem administradoras

➤ **Direitos dos Sócios Minoritários:**

Se você é sócio minoritário (tem menos votos), saiba que:

- **Direito de Eleição:** Os sócios que, juntos, representarem pelo menos um quinto (1/5) do capital social, têm o direito de eleger separadamente um dos membros do Conselho Fiscal e seu suplente. A união faz a força!

Assembleia e Reunião: quando o “time” se reúne para decidir!

As decisões corriqueiras, como já dissemos, são tomadas pela administração. No entanto, existem decisões importantes que não podem ser tomadas por apenas um órgão gestor. Nesse caso, é preciso que o "time" se reúna e delibere.

As deliberações podem ser realizadas em reunião ou assembleia, dependendo do número de sócios e das disposições no contrato social.



Imagem criada por IA

A regra é simples:

- **Reunião:** É a forma mais comum de tomar decisões. É usada para sociedades com **até 10 sócios**, desde que essa possibilidade esteja prevista no Contrato Social.
- **Assembleia:** É obrigatória para sociedades que têm **mais de dez sócios**.

➤ **Assuntos que obrigatoriamente precisam ser deliberados pelos sócios?**

O artigo 1.071 do Código Civil lista os temas mais importantes que precisam da aprovação dos sócios. Pense neles como os "Grandes Assuntos" da empresa, vejamos:

Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

I - a aprovação das contas da administração;

II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III - a destituição dos administradores;

IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

V - a modificação do contrato social;

VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VIII - o pedido de concordata.

- **NOVIDADE!!! Decisões à distância:** A lei moderna permite que a Reunião ou Assembleia seja digital e que os sócios participem e votem à distância, usando a tecnologia.
- Normalmente, a reunião ou assembleia é convocada pela administração. Mas se eles demorem demais ou não fizerem a convocação, os sócios e o conselho fiscal podem convocar, vejamos:
 - a) **Sócios:** Qualquer sócio pode convocar assembleia/reunião se os administradores **demorarem mais de 60 dias** para chamar a reunião. Além disso, se **sócios que representem mais de 20% do capital da empresa** pedirem uma reunião por escrito (explicando os assuntos a tratar) e **os administradores não responderem em até 8 dias**, esses sócios podem chamar a reunião diretamente.
 - ✚ *Exemplo:* imagine que Ana, Bia e Carol juntas têm 25% das cotas. Elas pedem aos administradores para marcar uma assembleia sobre mudanças no contrato social. Se ninguém responder em 8 dias... elas mesmas podem convocar!
 - b) **Conselho Fiscal:** Se a empresa tiver **Conselho Fiscal**, ele também pode chamar a assembleia quando identificar algo importante que precisa ser discutido com os sócios, ele pode convocar a reunião por conta própria.

E na SLU? Sem Reunião!

Lembre-se: a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) tem apenas um único dono. Por isso, as regras de deliberação coletiva simplesmente não se aplicam. Na SLU, a decisão é tomada pelo único sócio, sozinho. Rápido e prático.

Resolução da Sociedade em Relação a Sócios Minoritários: quando um sócio "atrapalha" os negócios?

Às vezes, um dos sócios começa a tomar atitudes que colocam em risco o futuro e a continuidade da empresa. Nesses casos graves, a lei permite que os demais sócios o excluam da sociedade. Mas atenção! A exclusão de um sócio, sem necessidade de intervenção judicial, é uma medida excepcional:

➤ **Condições:**

- 1) **Atos graves:** A exclusão de um sócio minoritário (que **não** detém a maioria do capital social) é permitida caso ele estiver praticando **atos de inegável gravidade** que claramente estão colocando em risco a continuidade da empresa.
- 2) **Contrato previu:** Além disso, a possibilidade de exclusão por justa causa precisa estar prevista no Contrato Social da LTDA.
- 3) **Quórum de decisão:** A maioria dos sócios (o "time") que represente **mais da metade do capital social** da empresa precisa votar pela exclusão
- 4) **Quem pode ser excluído?** Sócio Minoritário

A exclusão precisa seguir um procedimento justo para ser válida:

- **Reunião Especial:** A decisão só pode ser tomada em uma **reunião ou assembleia** que foi **convocada especialmente para esse fim** (Parágrafo único do Art. 1.085).
- **Direito de Defesa:** O sócio acusado precisa ser **informado a tempo** de poder comparecer e **exercer o seu direito de defesa** (Parágrafo único do Art. 1.085).

Atenção: Se a sociedade tiver apenas **dois sócios**, as regras de exclusão são diferentes.

Acerto de Contas: Após a decisão de excluir o sócio e registrar a mudança no Contrato Social, aplicam-se as regras para apurar o valor das cotas do sócio que saiu e para pagar o que lhe é devido pela empresa.

A Dissolução da Sociedade: quando o negócio acaba!

A dissolução da sociedade limitada segue a regra da sociedade simples. Assim, todas as hipóteses previstas para dissolução de sociedade simples também serão aplicadas a sociedade limitada.

É o primeiro passo para fechar a sua empresa. É como dar o aviso prévio: ela precede a liquidação (organizar as contas e vender o que for preciso) e, finalmente, a extinção (o fim oficial da empresa).

Existem várias razões pelas quais o "time" decide ou é forçado a encerrar as atividades:

- **Prazo Vencido:** Se, lá no Contrato Social, vocês definiram um prazo para a empresa acabar e esse prazo venceu. **Atenção:** Se o prazo vencer, mas a empresa continuar trabalhando e **nenhum sócio** pedir o encerramento, a lei entende que o prazo foi **automaticamente prorrogado** e passa a ser por tempo indeterminado.
- **Vontade dos Sócios:** Se todos os sócios chegarem a um acordo unânime de que é hora de fechar.

- **Licença Extinta:** Se a empresa dependia de alguma autorização especial do governo para funcionar e essa autorização for extinta.
- **Ordem Judicial:** Se um juiz determinar o fim da empresa (por exemplo, se o Contrato Social for considerado inválido por algum erro grave ou o produto principal da empresa se tornou proibido ou o mercado para aquele serviço simplesmente desapareceu).
- **Falência:** Se a sua LTDA for uma empresa (ou seja, se ela atuar no mercado com o objetivo de lucro) e ela falir, isso é uma causa automática de dissolução (fim das atividades).

Conclusão

Diante do que explicamos, entendeu por que a Sociedade Limitada (LTDA) e a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) são tão populares?

Claro! A Sociedade Limitada (LTDA) e a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) oferecem um caminho seguro e flexível para quem deseja empreender. A principal vantagem é, sem dúvida, a **proteção do seu patrimônio pessoal**, que fica separado das obrigações da empresa.

Além de a responsabilidade dos sócios ser limitada, a **LTDA** e a **SLU** se destacam por sua simplicidade e acessibilidade, sendo a escolha ideal para pequenos e médios empreendedores.

Diferente de estruturas mais complexas, como as Sociedades Anônimas (S.A.), o processo para abrir e gerenciar uma LTDA ou SLU é muito mais simples, rápido e tem um custo menor.

Além disso, a LTDA e a SLU não exigem um valor mínimo de capital social para começar. Isso significa que você não precisa de uma grande quantia de dinheiro para dar o primeiro passo em seu negócio.

Lembre-se que, apesar da simplicidade, é sempre recomendável contar com o apoio de um contador e um advogado para garantir que todas as etapas sejam cumpridas corretamente.

Agora você está pronto para dar o próximo passo na sua jornada empreendedora!

Caça-palavras! Mostre o que aprendeu!

As palavras deste caça palavras estão escondidas na horizontal, vertical e diagonal, com palavras ao contrário.

L S S R U M F L A N I D T P B O U I O E T E
A L L V U D H D U L I P A S Y N H E T A I N
H H O E A O C R R T A H T R I I P T A S W A
S N ã D G I W D A U T E O S E A E E D T E E
E M Ç A W A L T L R A B G I T N E E M H R E
Y O A W R E H E N L C H Y E A T U S I R A A
A N Z E D I S S O L U Ç ã O A H B A N P R S
D L I I S H V S E A E T P S R R A N I E N I
O Y L U S A O Y C W A S E L B L T N S A R I
I E A C D R O E M P Y A C M T I S H T B K O
U E R I I Y S I O H C T P E S T D E R W O O
N S G T K D L A N O I T A E Y S I N A O O S
S J E C N I S I T I P T E O T A P R D T D O
E R T I W I L A I C O S O T A R T N O C A N
N D N V B A L I Y T U L S E T E E S R M H E
L D I T I L G O S N A H M P E R E N S U D U

DICAS:

- 1) Pessoa (sócio ou não) designada no Contrato Social para exercer a gestão da sociedade.
- 2) O ato de encerramento das atividades da sociedade, que culmina na sua extinção.
- 3) O momento em que o sócio efetivamente transfere os bens ou valores prometidos para o capital social.
- 4) Documento fundamental que estabelece as regras de funcionamento da sociedade e é registrado no órgão competente.

Referência Bibliográfica:

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02/09/2025
2. BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 02/09/2025
3. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-1o-quadrimestre-2025-pdf.pdf>. Acesso em: 02/09/2025
4. TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e Direito Societário – 16. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.
5. ALQUALO, Fernando Pereira. Coleção direto e reto – OAB 1ª Fase – Direito Empresarial São Paulo: Ed. Rideel. 2022.